

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 01161/91

INTERESSADO: Luiz Felipe Vinagre Barros

ASSUNTO: Equivalência de Estudos - 2º grau

RELATOR: Cons. Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE Nº 15/92 CESG APROVADO EM 05.02.93

APROVADO EM 5.02.1992

1. HISTÓRICO

1. Luiz Felipe Vinagre Barros dirige-se a este Conselho para solicitar equivalência de seus estudos, realizados em Portugal, aos de nível de conclusão do ensino de 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

2. Anexa, para tanto, documentos referentes à escolaridade cumprida no Brasil e em Portugal, a saber:

ANO	ESCOLA	SÉRIE	OBSERVAÇÃO
1979	Escola "Criança Feliz" Ltda. Bagé - Rio Grande do Sul	1ª	aprovado
1980	Escola de 1º Grau "Anjo da Guarda" - S. Paulo - SP	2ª	aprovado
1981	Col. "Rainha da Paz" S. Paulo - SP	3ª	aprovado
1982	Col. "Rainha da Paz" S. Paulo - SP	4ª	aprovado
1983	Col. "Rainha da Paz" S. Paulo - SP	5ª	aprovado
1985	Col. "Rainha da Paz" S. Paulo - SP	6ª	aprovado
1987	Sol. "Rainha da Paz" S. Paulo - SP	7ª	aprovado
1988	Col. "Integral Promove" Belo Horizonte - MG	8ª	aprovado
1988/89	Externato "Planalto" Lisboa - Portugal	9ª	aprovado
1989/90	Escola Secundária "Rainha Dona Amélia" - Lisboa - Portugal	10ª	aprovado
1990/91	Escola Secundária "Rainha Dona Amélia" - Lisboa - Portugal	11ª	reprovado em Inglês

3. Em julho de 1991 terminou a 11ª série, ou 3º ano do Ensino Secundário, em Portugal, o que seria correspondente à 3ª série do ensino de 2º grau no Brasil, não logrando, entretanto, aprovação em Inglês. Para a conclusão do curso, sem dependência, deveria ter se submetido a novo exame de Inglês, em setembro de 1991, o que não ocorreu, uma vez que regressou ao Brasil em julho do mesmo ano.

4. Nos autos, protocolados diretamente neste Conselho Estadual de Educação, em 03/12/91, a Certidão de Habilitações dos estudos feitos em Portugal (fls. 6 e 7), além dos programas escolares cumpridos naquele país. Os documentos portugueses estão devidamente autenticados.

2. APRECIÇÃO

1. Luiz Felipe Vinagre Sarros, de nacionalidade brasileira, estudou no Brasil até a 8ª série do ensino de 1º grau. No final do ano de 1988, transferindo-se para Portugal, realizou lá estudos correspondentes às três séries do Ensino Secundário, ficando retido, entretanto, no último ano, em Inglês, razão pela qual não obteve o correspondente "Diploma".

2. Retornando ao Brasil, embora apresentando essa lacuna curricular, pleiteia equivalência de estudos em nível de conclusão do ensino de 2º grau para que possa dar continuidade aos mesmos, enquanto, através de aulas no cursinho do Anglo, buscou preparar-se para os exames vestibulares, com vistas à Universidade em 1992.

3. Analisando os autos, pode ser constatado às fls. 7 que o componente Inglês está programado para 7 séries do currículo, em Portugal, sendo que no Brasil o aluno o cursou a partir da 5ª série do ensino de 1º grau (fls. 72).

4. Da análise do protocolado, considerado o currículo cumprido pelo interessado em Portugal, firmei 'convicção quanto à possibilidade de se conceder ao interessado a pleiteada equivalência de estudos, em nível de conclusão do ensino de 2º grau.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, consideram-se, em caráter excepcional, os estudos realizados por Luiz Felipe Vinagre Barros em Lisboa/Portugal, como equivalentes aos de nível de conclusão do ensino de 2º grau, no Brasil, para fins de continuidade de estudos.

São Paulo, em 05 de fevereiro de 1992.

**a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Relator**

4. DECISÃO DA CÂMARA

Ã CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão Ubiratan D'Ambrosio, José Mário Pires Azanha, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto, Nacim Walter Chieco, Yugo Okida e Cleusa Pires de Andrade.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 05.02.92

a) Cons. Yogo Okida

Presidente